

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/0324-01-00 PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E TROCA DE CONHECIMENTOS PARA A PLENA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DF ACESSÍVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB** E A **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**.

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB**, Empresa Pública de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representadas por seu Diretores ao final nomeados e qualificados, doravante denominada **TCB**; e a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ n.º 60.498.417/0001-58, com sede na Rua Boa Vista, 236 - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, doravante denominada **SPTrans**, na forma de Lei Federal n.º 13.303/2016, de seus respectivos Regulamentos de Licitações e Contratos (disponíveis nos links [http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento\\_interno\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_out18.pdf](http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf) e <http://www.tcb.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/REGULAMENTO-COM-AJUSTE.pdf>) e de seus Códigos de Conduta e Integridade, (disponíveis nos links <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf> e <http://www.tcb.df.gov.br/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-tcb/>), observados os preceitos de direito privado e de diplomas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com fundamento no art. 27, § 3º, da Lei federal n.º 13.303, de 30/06/2016, em conformidade com suas missões estatutárias e com a Resolução de Diretoria da **SPTrans** n.º 2021/094, de 10 de agosto de 2021, (SEI - SPTrans 5010.2021/00003774-4), (SEI – TCB - 00095-00000226/2021), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de a **TCB** efetivar a plena implantação do **Programa DF Acessível**, mais especificamente a gestão operacional, sistema normativo, tecnologia da informação e engenharia da frota operacional do referido Programa, que tem a finalidade de possibilitar o deslocamento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, temporária ou permanente, quando do tratamento de saúde, educação especial ou comum, trabalho, lazer e esporte e outros não contemplados, na cidade de Brasília/DF.

**CONSIDERANDO** que a **TCB**, empresa estatal vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, tem por objetivo operar de forma direta os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, especificamente o modo rodoviário, nos termos da Lei Distrital n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007;

**CONSIDERANDO** que a **SPTrans** dispõe de expertise para a realização de estudos e troca de conhecimentos, obtidos a partir da plena execução do Serviço de Atendimento Especial - ATENDE+, na cidade de São Paulo/SP,

**CONSIDERANDO** que a **SPTrans**, empresa estatal vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, portanto à Administração Pública do Município de São Paulo, tem por objeto a realização de estudos para prestação de serviços



de planejamento, gestão e fiscalização e exploração de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, e a realização de estudos para sua exploração, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001;

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer a mútua colaboração entre as Partícipes através da promoção de estudos e da troca de conhecimento técnico no âmbito do serviço público de transporte de pessoas com deficiência ou de pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou ainda daquelas que tenham grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO.** Para a implementação deste Termo de Cooperação Técnica, deverá ser elaborado um Plano de Trabalho que definirá as formas, meios e prazos para o desenvolvimento das atividades a serem executadas pelas Partícipes, o qual passará a integrar o presente instrumento por meio do competente aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES.** Para a consecução do objeto indicado, as partícipes comprometem-se a:

- a. Manter as condições técnico-operacionais necessárias, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste Termo;
- b. Disponibilizar apoio técnico necessário para a execução do objeto a fim de concretizar as ações previstas e consolidar as iniciativas em andamento vinculadas ao objeto deste Termo; e
- c. Implantar e atualizar rotinas de acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO.** A parceria estabelecida através do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser publicamente divulgada pelas Partícipes, inclusive relatórios, documentos e resultados alcançados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.** Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser justificadamente prorrogado por meio do competente termo aditivo. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante aditamento celebrado de comum acordo entre as Partícipes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.** A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO.** O acompanhamento da execução do objeto do presente Termo será realizado a partir das rotinas implementadas pelos partícipes.



*[Handwritten signatures and initials]*



SPTrans



§ 1º. Para a plena execução deste Termo os partícipes desde já designam seus respectivos gestores destinados a solucionar problemas de ordens técnica, administrativa e financeira, inerentes aos trabalhos desenvolvidos em parceria:

**Pela TCB**

Nome: Maria Cecília Martins Lafetá

e-mail: Maria.lafeta@tcb.df.gov.br

Telefones: (61) 3344-2769

**Pela SPTrans**

Nome: José Carlos Biagioni

e-mail: jcarlos.biagioni@sptrans.com.br

Telefones: (11) 2796-3299 ramal 700 – 2692-1318 – 95035-3977

§ 2º. A solução de casos imprevistos será decidida de comum acordo entre os gestores indicados acima no que for de suas competências, ou entre a **SPTrans** e a TCB, por meio de seus representantes legais.

§ 3º. Os servidores e empregados de qualquer Partícipe, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do local onde estiverem atuando.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS.** O presente Termo não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, ficando estabelecido que o eventual surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos implicará na celebração de Convênio específico.

**CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL.** Em qualquer ação promocional ou divulgação dos resultados obtidos através do presente Termo só poderá ser feita mediante autorização expressa e por escrito dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O presente termo será regulado pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO.** Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, pela TCB, e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pela **SPTrans**, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.** Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.



Handwritten signatures and initials

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.** As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, através da plataforma denominada Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Alternativamente, pela via judicial, será competente o foro de acordo com as regras previstas no Código de Processo Civil ou na legislação especial, se o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO DA ANTICORRUPÇÃO.** Os partícipes comprometem-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública, que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim também consideradas as ações de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos, especialmente conforme previsão da Lei Federal nº 12.486 de 1 de agosto de 2013. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

§ 1º. Cada Partícipe declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente instrumento, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da outra.

§ 2º. Os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

**Na SPTrans:**

e-mail: [ouvidoria@sptrans.com.br](mailto:ouvidoria@sptrans.com.br) telefone: 3396-7853 correspondência: Envelope Lacrado endereçado ao Comitê de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo), São Paulo - SP, CEP 01014-000

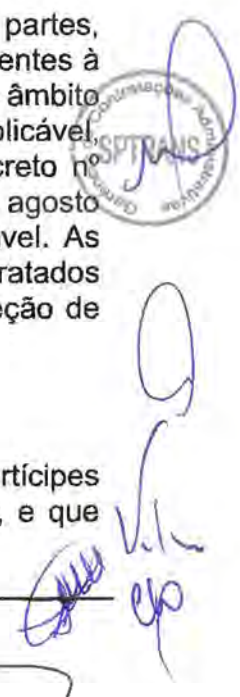
**Na TCB:**

internet: <https://www.ouv.df.gov.br> telefone: 162 correspondência: Envelope lacrado endereçado à Comissão de Ética da TCB

Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), QUADRA 06, BLOCO A - Brasília - DF

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS** - As partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável. As partes deverão também garantir que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Cada um dos partícipes reserva-se o direito de estabelecer conclusões que constituam o seu know-how, e que



poderão ser utilizadas em outros trabalhos, sem que caiba ao outro partícipe quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido know-how.

§ 1º. Nenhum dispositivo deste Termo ou de seus Termos aditivos, nem tampouco ato ou fato dos partícipes, oriundos desta cooperação técnica, deverá ser interpretado como cerceamento da liberdade destes de desenvolverem outros trabalhos, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, não tendo, portanto, o caráter de exclusividade e não limitando, impedindo ou condicionando os partícipes no tocante ao uso dos conhecimentos e da capacitação técnica (know-how) de que dispõe ou venham a dispor.

§ 2º. O presente Termo não confere aos partícipes o direito de usar o nome comercial ou qualquer marca ou logotipo da outra sem sua prévia e formal autorização.

§ 3º. Todas as comunicações, relativas a este Termo serão consideradas como efetivadas se endereçadas sempre aos gestores indicados da seguinte forma:

### **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**

Endereço: Rua Santa Rita, 500 – Pari – São Paulo – SP – CEP: 03026-030

Gestor: Sr. José Carlos Biagioni

jcarlos.biagioni@sptrans.com.br

### **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB**

Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 06, Bloco "A" - CEP 70.610-660

Gestor: Maria Cecília Martins Lafetá

§ 4º. Os partícipes se obrigam a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe foram atribuídos neste Termo e em seus eventuais termos aditivos, mesmo que esses sejam seus acionistas, outros coligados não definidos neste contrato, associados ou sucessores, agentes ou distribuidores, exceto se autorizado previamente e por escrito de comum acordo entre os partícipes.

§ 5º. Este Termo obrigará as Partícipes e seus respectivos sucessores ou cessionários, nos termos do Código Civil vigente.

§ 6º. A tolerância de qualquer dos partícipes na exigência do cumprimento das responsabilidades previstas neste Instrumento não exime a outra Partícipe de responsabilidade, podendo ser exigido o seu adimplemento.

§ 7º. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício, por qualquer das Partícipes de direito a ela conferido pelo presente Instrumento ou tolerância em impedir estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação de uma das Partícipes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das responsabilidades da outra Partícipe, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda de qualquer direito previsto no presente instrumento.

§ 8º. As Partícipes declaram que:

I - Estão devidamente constituídas e registradas de acordo com as leis brasileiras para desenvolver a parceria objeto deste instrumento.

II - Possuem todos os registros e autorizações para desenvolverem as atividades relativas ao objeto do presente Termo, bem como aqueles necessários ao seu cumprimento;

III - Possuem qualificação e expertise necessárias as atividades relacionadas ao objeto do presente Termo, de sua responsabilidade, seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social;

**IV** - Não estão sujeitos a nenhuma restrição, penalidade, contrato, compromisso, lei, regulamento ou norma que proíba, ou seja violada pela assinatura do presente;

**V** - Tratarão todas as pessoas com cordialidade e educação, de maneira a não denegrir ou prejudicar a imagem, os direitos, os interesses e/ou o nome de qualquer dos partícipes e/ou de terceiros a estes relacionados;

**VI** - Os representantes que assinam o presente Termo têm os poderes necessários para fazê-lo e estão devidamente autorizados a assumir as obrigações constantes neste instrumento;

**VII** - O presente Termo não foi processado, direta ou indiretamente, por meio de algum favor, cortesia, para si ou para terceiros, ou por meio de qualquer ação que, de alguma forma, possa caracterizar um eventual conflito de interesses.

Este Instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF 18 de agosto de 2021.

**CHANCERLEY DE MELO SANTANA**

Diretor-Presidente

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB

**VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**

Diretor Técnico

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB

**VALDEMAR GOMES DE MELO**

Diretor Presidente

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

**WAGNER CHAGAS ALVES**

Diretor de Operações

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Testem

1ª

CPF nº

2ª

CPF

Soc. de Transportes Col. de Brasília - TCB  
Maria Cecilia Martins Lafetá  
Gerente de Projetos Especiais  
Mat. 80.608-1

